

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CONVÊNIO Nº 4/2025

INSTRUMENTO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO TRE/RJ, BEM COMO AOS PENSIONISTAS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E O BANCO DO BRASIL S/A.

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, situado na situado na Rua da Alfândega, 42, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, doravante denominado **TRE/RJ**, neste ato representado pelo seu **Presidente**, Desembargador **PETERSON BARROSO SIMÃO**, no uso de suas atribuições, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, com sede na Cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, s/nº – Quadra 01, Bloco G, 24º andar, Asa Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado simplesmente **BANCO DO BRASIL**, neste ato representado pelo Sr. **DARLAN SAMPIETRO BALDISSERA**, cujo documento de identidade encontra-se juntado no id. 3929009, no uso da competência delegada, ajustam entre si o presente **CONVÊNIO**, com fundamento no Processo Administrativo SEI nº **2020.0.000040705-2**, observando o contido na Lei nº 14.133/2021, no que couber, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem como objeto a concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos e inativos do **TRE/RJ**, bem como aos pensionistas, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação concedida pelo sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

Parágrafo primeiro – O **BANCO DO BRASIL**, dentro de seu exclusivo critério e obedecidas as suas normas de concessão de empréstimos e financiamentos, analisará a possibilidade de implementação de tais benefícios em favor dos servidores ativos e inativos do **TRE/RJ**, bem como dos pensionistas, cuja contratação será efetivada diretamente com os mesmos. Os Contratos de Adesão, viabilizadores dos benefícios referidos, celebrados com os servidores e/ou pensionistas, no âmbito deste **CONVÊNIO**, dele farão parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo segundo – Nenhuma obrigação assumirá o **BANCO DO BRASIL**, em conceder quaisquer empréstimos e financiamentos, caso o servidor não cumpra os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão, ou por qualquer outra razão a juízo do **BANCO DO BRASIL**.

CLÁUSULA SEGUNDA DA CONCESSÃO

No ato de concessão dos empréstimos e financiamentos, o respectivo servidor e/ou pensionista utilizará a sua senha para validar a operação, no sentido de que as importâncias oriundas das obrigações contratuais estabelecidas com o **BANCO DO BRASIL** sejam descontadas da remuneração, provento e/ou pensão mensal, com a conseqüente consignação em folha, a qual o **TRE/RJ** aceitará, fazendo parte integrante deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **TRE/RJ** declara-se responsável pela retenção e pelo repasse, **até o 4º dia útil após o dia 20 de cada mês**, do equivalente aos valores devidos pelos servidores e pensionistas que constarem regularmente registrados no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

Parágrafo único. Caso o servidor ou o pensionista não tenha saldo em sua margem consignável na folha de pagamento, o **TRE/RJ** deverá informar ao **BANCO DO BRASIL** sobre tal ocorrência em arquivo retorno do sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar. Dessa forma, o **TRE/RJ** excluirá as consignações facultativas até a adequação dos valores ao limite estabelecido no Ato nº 329/2019.

CLÁUSULA QUARTA DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DO TRE/RJ

Caso ocorra o desligamento do servidor ou interrupção de vínculo do servidor com o Tribunal, por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, falecimento, licença sem vencimentos, etc.), na hipótese de movimentação do servidor para outro órgão público, ou, ainda, ocorrendo o falecimento do pensionista, fica o **TRE/RJ** eximido de qualquer responsabilidade, exceto a de informar o fato ao **BANCO DO BRASIL**.

Parágrafo único. A consignação em folha de pagamento não implica co responsabilidade do **TRE/RJ** por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor e/ou pensionista.

CLÁUSULA QUINTA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O **BANCO DO BRASIL** autoriza a retenção dos valores para fazer face aos custos administrativos de cadastramento, manutenção e utilização do sistema de pactuação contratual entre consignatários e consignados, nos termos e limites estabelecidos na norma que rege a matéria junto ao **TRE/RJ**, atualmente o Ato nº 329/19 e a Portaria regulamentadora do § 4º do art. 4º da referida norma.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 5 (cinco) anos, **a contar do segundo dia útil após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, vigência que poderá ser prorrogada por igual período ou alterada, mediante termo aditivo, a critério dos **CONVENIENTES**.

Parágrafo único. Serão processados para a folha de pagamento do mês seguinte, no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar, os dados de exclusão de consignações informados até o dia 25 de cada mês, não se responsabilizando o TRE-RJ por eventuais acertos que o servidor tenha de fazer com o **BANCO DO BRASIL**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

O **TRE/RJ** promoverá, por intermédio de servidor designado na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização das atividades deste **CONVÊNIO**, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do **BANCO DO BRASIL**.

CLÁUSULA OITAVA DA REPRESENTAÇÃO

O **TRE/RJ** constitui como seus procuradores, para finalidade de informar ao **BANCO DO BRASIL** as hipóteses previstas na Cláusula Quarta, e demais comunicações relativas ao processamento das consignações, os servidores lotados na Coordenadoria de Pagamento.

CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO DE ADESÃO

O servidor ou o pensionista que desejar obter os empréstimos e financiamentos, deverá ratificar os termos deste **CONVÊNIO**, através de cláusulas próprias existentes nos Contratos de Adesão específicos, onde constará autorização para que o **TRE/RJ** proceda a consignação em folha de pagamento dos valores devidos pelo beneficiário dos empréstimos e financiamentos ao **BANCO DO BRASIL**, de acordo com as condições estipuladas no contrato de adesão, desde que sejam efetuados os devidos registros no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar, passando o referido documento a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo único. Respeitado o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta, a consignação objeto deste **CONVÊNIO** só poderá ser cancelada com a ciência do servidor e/ou pensionista e do **BANCO DO BRASIL**.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a garantir a proteção dos dados pessoais repassados em virtude deste instrumento, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo primeiro. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais - repassados em decorrência do ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

Parágrafo segundo. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução do presente, por inobservância da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei nº 8.429/1992 e a Lei nº 12.846/2013, e não deverão cometer, autorizar ou permitir qualquer ação vinculada à negociação, conclusão ou resultado deste **CONVÊNIO** que possa causar aos partícipes e/ou suas afiliadas violação de qualquer direito ou regulamento anticorrupção ou antissuborno. Esta obrigação se aplica em particular a pagamentos ilegítimos incluindo subornos a órgãos do governo, representantes de autoridades públicas ou seus associados, familiares ou amigos próximos.

Parágrafo primeiro. O **TRE/RJ** e o **BANCO DO BRASIL** concordam em não oferecer, dar, ou concordar em dar, para qualquer colaborador, representante ou terceiros agindo em nome da outra parte, aceitar ou concordar em aceitar de qualquer colaborador, representante ou terceiro agindo em nome da outra parte qualquer presente ou benefício, seja esse monetário ou de qualquer outra natureza, como recompensa de negociação, conclusão ou resultado deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo segundo. O **TRE/RJ** e o **BANCO DO BRASIL** deverão prontamente notificar a outra parte, na hipótese que venha a tomar conhecimento ou suspeitar de modo específico de qualquer prática de corrupção como recompensa da negociação, conclusão ou resultado deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo terceiro. O descumprimento das condições previstas acima ensejará a rescisão contratual e a consequente finalização de toda e qualquer atividade eventualmente existente entre as partes, sem prejuízo das perdas e danos que forem devidamente apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DEMAIS CONDIÇÕES

Caso qualquer disposição deste **CONVÊNIO** venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste **CONVÊNIO**, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial da União (DOU), em extrato, deverá ser providenciada pelo **1º CONVENENTE**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar de sua assinatura, conferindo-lhe a eficácia devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ASSINATURAS

As partes expressamente concordam que este instrumento pode ser assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 14.620/23, sendo dispensadas as testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for verificável em provedor de assinaturas, e sendo considerada como data de assinatura deste documento aquela em que ocorrer a última assinatura digital das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONVÊNIO**.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONVÊNIO** lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes conveniadas.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2025.

PETERSON
BARROSO
SIMAO:M00222

Assinado de forma digital por
PETERSON BARROSO
SIMAO:M00222
Dados: 2025.06.12 16:12:17
-03'00'

Desembargador PETERSON BARROSO SIMÃO

Presidente do TRE-RJ

Documento assinado digitalmente
 Darlan Sampietro Baldissera
Data: 05/06/2025 08:28:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DARLAN SAMPIETRO BALDISSERA
BANCO BRASIL S/A